		Resultado
1.ª Votação	19/01/90	Aprovado
2.ª Votação	/ /	Unanimidade
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 916, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 114/90

Data 17 de janeiro de 1990.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

NTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 400/78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 114/89

Parecer nº : _____ Data : 19 / 01 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 916, DO EXECUTIVO

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 916, do Executivo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos que é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Nosso parecer é de que o mesmo está em condições de ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1990.

Dorvely S. Bonfiglio

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 114/90

Parecer nº : _____ Data : 19/01/90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 916, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 916, do Executivo, após examinarmos o mesmo, somos de parecer favorável de que o mesmo deva ser aprovado, tendo em vista haver condições financeiras para cobertura do mesmo.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de janeiro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que trata da alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 400, de 29 de maio de 1978.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida alteração faz-se necessária considerando a orientação da DPM pois o artigo 2º está em conflito com a Constituição Federal, uma vez que vincula a contribuição financeira a uma determinada Receita, ou seja, ao FPM, e também considerando a solicitação feita pela EMATER (cópia em anexo), prevendo uma elevação na contribuição, para atender os custos operacionais da entidade e adotando um cálculo único para todos os Municípios.

Diante do exposto acima e das considerações feitas pela EMATER, está sendo adotada a contribuição financeira, proposta e fixada em 288 MVR (Maior Valor Referência) anuais, ou, 24 MVR mensais, cujo valor hoje está em NCz$ 118,42, o que equivale a um custo mensal de NCz$ 2.842,08. Solicitamos à Vossa Excelência, aprovação do referido Projeto, em Regime de Urgência, para possibilitar ao Executivo Municipal a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio, firmado entre o Município e a EMATER em 31/05/1978, e para o procedimento do repasse mensal à EMATER/RS.

Na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, renovamos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 916

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 400/78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 400/78, de 29/05/78, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá, participará, anualmente, com uma contribuição financeira equivalente a 288 MVR (Maior Valor de Referência), à Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17/01/90

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento
EMATER-RS
associada à EMBRATER - M Agricultura

Of. Circ. nº D.A./197-89 Porto Alegre, 26 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Referindo-nos aos termos do Convênio em vigor, celebrado entre essa Prefeitura e esta Entidade, para a manutenção do Escritório de Extensão Rural dessa área, vimos informar a Vossa Senhoria que, ante a necessidade de levantar os custos operacionais dos nossos serviços, bem como a conveniência de simplificar o cálculo das participações financeiras do Município na sua cobertura, realizamos os indispensáveis estudos a respeito, cujos resultados permitimo-nos oferecer, nesta correspondência, ao seu elevado exame e pronunciamento.

Considerando que, pelo critério atual, a referida contribuição é determinada em função do somatório de percentuais pré-determinados, sobre o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o Valor da Produção Primária do Município - VPP e o Orçamento da Despesa do Escritório Municipal - ODEM e que o mesmo tem ocasionado distorções, no estabelecimento dos respectivos quantitativos, provocando variações, de unidade para unidade técnica, bem como de município para município, esta Entidade julgou conveniente e oportuno revê-lo, para o aperfeiçoamento do sistema, de forma a torná-lo mais claro, simples e justo.

Assim procedendo, depois de apurar, devidamente, o montante das despesas essenciais, que incidem sobre as diversas categorias funcionais dos nossos servidores, em particular, e sobre uma equipe modular (4 servidores); em conjunto, sugerimos a modificação do cálculo dessa contribuição, fixando-a em MVR (Maior Valor de Referência) e atribuindo-lhe a importância correspondente a, aproximadamente, 13% (Treze por cento) do custo do pessoal de campo operacionalizado, conforme o

...

Ao Ilustríssimo Senhor Dr. Ademir Garcia Mendes
M.D. Prefeito Municipal de
BUTIÁ - RS.

Digitalizado com CamScanner

seguinte demonstrativo:

a) 1 Técnico de Nível Superior	10 MVR mensais ou	120 MVR anuais	
b) 1 Técnico de Nível Médio	6 MVR mensais ou	72 MVR anuais	
c) 1 Auxiliar Administrativo	2 MVR mensais ou	24 MVR anuais	
d) 1 Equipe Modular (4 servidores)			
1 Técnico de Nível Superior	120 MVR anuais		
2 Técnicos de Nível Médio	144 MVR anuais		
1 Auxiliar Administrativo	24 MVR anuais		288 MVR anuais

Como a implantação do novo sistema requer que o mesmo esteja previsto no Convênio, propomos para esse fim o Termo Aditivo, cujo modelo básico anexamos ao presente, submetendo-o ao elevado exame e aprovação de Vossa Senhoria.

Solicitando o pronunciamento de Vossa Senhoria sobre a adoção do novo sistema, ora apresentado, colhemos o ensejo para renovar-lhe os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Engº Agrº Caio Tiberio D. da Rocha,
Diretor Administrativo da EMATER/RS.

AAT/ccbd.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 139/90

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 916, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 916, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 916, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de janeiro de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de janeiro de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 400

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO (Contrato) COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS.

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 67º, inciso VI e de conformidade com o inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio (contrato) entre a Prefeitura Municipal e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, com o objetivo de serem prestados, por esta, aos produtores locais, serviços de assistência técnica e extensão rural.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal participará, anualmente, com uma contribuição financeira equivalente a 5% (cinco por cento) do montante de sua cota-parte no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 29 de maio de 1978

RUY CARVALHO SARAIVA

Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 de maio de 1978

FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES

Coordenador Geral.-

Digitalizado com CamScanner